



# Prefeitura Municipal de Igarapé

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 30/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Aquisição de refeição marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 19/08/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

#### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 19/08/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.igarape.mg.gov.br](http://www.igarape.mg.gov.br) ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [licitacao@igarape.mg.gov.br](mailto:licitacao@igarape.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 30/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 16/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 259, de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

## 3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no sítio institucional [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## 4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de refeição marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites [www.igarape.mg.gov.br](http://www.igarape.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.igarape.mg.gov.br](http://www.igarape.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [licitacao@igarape.mg.gov.br](mailto:licitacao@igarape.mg.gov.br) e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual



ocorre a sessão e pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

**5.3.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**5.4.** As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o respectivo pedido ser protocolizado exclusivamente por meio do sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo específico do processo licitatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame

**5.4.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**5.4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem **possuir** os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Não poderão participar do presente certame:

**6.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.2.3.** Empresa que esteja cumprindo sanção de proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, durante o prazo de sua vigência;

**6.2.4.** Empresa que esteja proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção aplicada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, durante o prazo de sua vigência.

**6.2.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**6.2.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**6.2.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**6.2.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**6.2.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**6.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.2.10.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

**6.2.10.1.** A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, visto que, sob o aspecto técnico, não se trata de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

**6.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**7.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

**7.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.
- 7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2.** O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de inabilitação.
- 8.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do licitante.

**8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1.** Valor unitário e total do lote;

**9.1.2.** Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

**9.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;



- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 9.8. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.
- 9.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.11. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.13. Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.13.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 9.13.2. Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 9.13.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da quarta casa decimal, se apresentados.



**9.17.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**9.18.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada/inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** A inabilitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.8.** O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

**10.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado".

**10.13.** Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

**10.13.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**10.13.2.** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**10.13.3.** Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez



por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**10.13.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**10.13.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**10.13.6.** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

**10.13.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**10.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**10.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06.

**10.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.23.** A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**10.27.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.27.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.27.4.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.27.5.** empresas brasileiras;

**10.27.6.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.27.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10.29.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



### **11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

### **12. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.3.** Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

**12.3.1.** Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 12.3.



**12.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**12.5.** Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL**

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de inabilitação.

**13.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo estimado para a contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.9.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**13.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**13.11.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

**13.14.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**13.15.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@igarape.mg.gov.br](mailto:licitacao@igarape.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

**13.16.** Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.

**14.2.** A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

**14.2.1.** Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

**14.2.2.** Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

**14.2.3.** Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

### **14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.3.1.** Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

**14.3.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**14.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o



ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**14.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**14.3.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.3.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

**14.3.7.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), no caso de microempreendedor individual (MEI).

### **14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**14.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**14.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**14.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

**14.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**14.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

### **14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**14.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.2.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.6.1.** Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste edital.



**14.6.2.** Deverá ser apresentado o Alvará Sanitário/Licença Sanitária, em vigor, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.

**14.6.3.** Deverá ser apresentado o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa licitante, expedida pela secretaria municipal competente.

**14.6.4.** Deverá ser apresentado, cópia do relatório, laudo de vistoria, certificado ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade e aprovação do veículo destinado ao transporte das refeições e dietas.

### **14.7. DECLARAÇÕES**

**14.7.1.** Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.

**14.7.2.** Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:

**14.7.2.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**14.7.2.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**14.7.2.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.7.2.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **15. INABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**15.1.** A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**15.1.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

**15.1.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

**15.1.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**15.1.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**15.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.3.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**15.4.** Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**15.6.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**16.2.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**16.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**16.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

### **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

**18.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

### **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

**19.2.** Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

**19.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**19.4.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº Contrato, nº da Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

**19.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.7.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

**19.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**19.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**19.10.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

**19.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **19.12. DO REAJUSTAMENTO**

**19.12.1.** O reajuste de preços será concedido somente após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

**19.12.3.** O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, podendo ser formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

| <b>FONTE DE RECURSO</b> | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>             | <b>FICHA</b> |
|-------------------------|-----------------------------------------|--------------|
| 1.500.000               | 3.3.90.39.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021 | 343          |
|                         | 3.3.90.39.00.2.13.02.13.392.0013.2.0174 | 346          |
|                         | 3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0008.2.0280 | 180          |

**20.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **21.1. Constituem obrigações da contratada:**

**21.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**21.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na autorização de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**21.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**21.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens entregues em desconformidade com as especificações.

**21.1.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**21.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.1.7.** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**21.1.8.** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro um Nutricionista como Responsável Técnico, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição - CRN, para acompanhamento técnico das atividades, nos termos da legislação vigente.

### **21.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:**

**21.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**21.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

**21.2.3.** Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**21.2.4.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais;

**21.2.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**21.2.6.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

**21.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

**21.2.8.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**21.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.



**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**22.2.1.** Advertência, àquele que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

- Dar causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**22.3.** Considera-se inexecução total do Contrato:

**a)** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

**22.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**22.5.** As infrações administrativas previstas no caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.6.** A aplicação da sanção prevista no item 22.4 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.7.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



**b)** No caso de inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**c)** Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato

**d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**e)** O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**22.8.** Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso**, calculada sobre o valor do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de **20% (vinte por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**22.8.1.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**22.8.2.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**22.8.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

**22.8.4.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**22.8.5.** A aplicação de multa, bem como a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**22.11.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



### **23. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**23.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**24.2.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**25.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minutas em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**25.2.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 25.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a



licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

### **26. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2.** Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

**26.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**26.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **27. DO CONTRATO**

**27.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado conforme item 25.1.

**27.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**27.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**27.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**27.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**27.5.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**27.5.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**27.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**27.7.** A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

**27.8.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em



consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

**27.9.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**27.10.** Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

### **28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**28.1.** A realização do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante.

**28.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**28.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**28.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**28.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**28.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

**28.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **29. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**29.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos moldes do art. 124, incisos I e II, observando também o contido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **30. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

**30.2.** Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**30.3.** É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



- 30.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 30.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.6.** Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 30.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 30.8.** Será dada vista aos licitantes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 30.9.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos seres fornecidos de forma fracionada.
- 30.10.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 30.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 30.12.** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.13.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 30.14.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 30.15.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.igarape.mg.gov.br](http://www.igarape.mg.gov.br).
- 30.16.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 30.17.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 30.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## Prefeitura Municipal de Igarapé

**30.19.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**30.20.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**30.21.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**30.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.23.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**30.24.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto O Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17H.

Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**30.25.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 30.25.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 30.25.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 30.25.3.** Anexo III – Declarações conjuntas
- 30.25.4.** Anexo IV - Minuta do Contrato;

Igarapé/MG, 29 de julho de 2026.

**Gabrielly Soares de Oliveira**  
*Responsável pela Elaboração do Edital*



## **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO** **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** **Pregão Eletrônico**

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.1. Aquisição de refeição marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento.

#### **1.2. DA NATUREZA**

- 1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- 1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Trata-se de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fulcro art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **1.3. DOS QUANTITATIVOS**

- 1.3.1. Conforme discriminado no tópico 4. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

#### **1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.
- 1.4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 1.5.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública.
- 1.5.2. Contudo, é importante destacar que o objeto da presente demanda sofreu alteração. Inicialmente, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estava contemplada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, nas modalidades marmitex e self-service.



- 1.5.3. Dessa forma, o objeto passa a ser a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (marmitex), com o objetivo de atender à demanda das Secretarias Municipais.
- 1.5.4. Além disso, por se tratar de um processo unificado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, foi necessário adequar o descritivo do item 2, incluindo expressamente o nome do setor Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como do termo refeição comum.
- 1.5.5. Ressalta-se também que, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estava previsto, no item 02, o fornecimento de refeições nos formatos marmitex e self-service para a UPA 24h. Contudo, após análise das necessidades operacionais e logísticas, optou-se, no presente processo, pelo fornecimento exclusivo de refeições na modalidade marmitex, destinadas aos pacientes em atendimento de urgência e emergência.
- 1.5.6. Diante dessa alteração, foi realizado o recálculo do quantitativo inicialmente previsto, que totalizava 45.250 refeições. Assim, o quantitativo foi ajustado para 17.850 refeições na modalidade marmitex, destinadas aos pacientes de urgência e emergência (refeição comum e dietas enterais), enquanto o quantitativo de 27.400 refeições na modalidade self-service, destinadas aos servidores, que será objeto de processo licitatório posterior.
- 1.5.7. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, conforme links abaixo:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026>

## **2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

### **2.1. JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratação de fornecimento de refeições tipo marmitex é necessária para garantir o suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da continuidade e da relevância dos serviços prestados à população. Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hrs, as refeições destinam-se a pacientes e acompanhantes que permanecem na unidade por períodos prolongados devido a observação clínica, procedimentos, transferências ou outras situações relacionadas ao atendimento de urgência e emergência, que ocorre de forma ininterrupta, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

No Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a demanda decorre da participação dos usuários em atendimentos terapêuticos, oficinas, grupos e demais atividades que exigem permanência significativa na unidade ao longo do dia. Além disso, a Secretaria realiza campanhas de vacinação, mutirões, ações de promoção e prevenção à saúde, capacitações, eventos educativos e atividades itinerantes, que frequentemente envolvem participantes em jornadas estendidas ou em locais sem acesso imediato à alimentação.

### **2.2. JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



A aquisição de marmitex é necessária para atender às demandas dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O fornecimento das refeições destina-se exclusivamente aos servidores, colaboradores e prestadores de serviço formalmente escalados para atuar na organização, execução e apoio das atividades, especialmente quando houver necessidade de permanência em serviço além da jornada regular, sem possibilidade de interrupção para realização de refeições. Além disso, a Secretaria realiza e apoia diversos eventos ao longo do ano, como Encontros de Congado, Folia de Reis, Batizado de Capoeira, apresentações culturais, palestras e outras ações que contam com a participação de músicos, artistas, equipes de apoio e visitantes de outros municípios, tornando necessário o fornecimento de alimentação adequada aos envolvidos.

A contratação visa garantir refeições de qualidade, em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar, contemplando também diferentes preferências e restrições alimentares. A disponibilização das refeições nos locais e horários adequados contribui para a continuidade das atividades e para a eficiência na execução dos eventos, justificando o investimento por parte da Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

A aquisição de refeições prontas do tipo marmitex tem por objetivo atender às demandas da Administração Municipal, garantindo suporte alimentar adequado aos usuários dos serviços públicos, servidores, colaboradores e demais participantes envolvidos em atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Cultura e Turismo.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento de refeições é essencial para assegurar a continuidade das ações assistenciais e administrativas, especialmente em situações que exigem permanência prolongada nas unidades de atendimento. A contratação atenderá, entre outros serviços, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hrs e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, possibilitando a oferta de alimentação a pacientes, acompanhantes e usuários quando necessário, contribuindo para o acolhimento, assistência humanizada e o cuidado integral. Também contempla o atendimento aos servidores participantes de capacitações, treinamentos, campanhas, conferências, mutirões e demais ações institucionais realizadas pela Secretaria.

Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as refeições destinam-se ao atendimento de servidores, colaboradores, prestadores de serviços, artistas, músicos, equipes de apoio e demais participantes diretamente envolvidos na execução de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente quando a permanência contínua nas atividades inviabilizar o deslocamento para alimentação.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Administração, observando quantitativos, datas, horários e locais de entrega definidos conforme a necessidade de cada Secretaria. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, acondicionadas em embalagens individuais apropriadas, garantindo a manutenção da qualidade, temperatura, higiene e segurança alimentar.

Todos os alimentos deverão ser produzidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas técnicas aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, assegurando a integridade dos produtos, suas características nutricionais e a segurança dos consumidores. As refeições deverão possuir composição nutricional



adequada e, quando necessário, atender às restrições alimentares previamente informadas pelas Secretarias.

A contratação visa proporcionar melhores condições de atendimento, acolhimento e execução das atividades institucionais, promovendo o bem-estar dos beneficiários, a eficiência na prestação dos serviços públicos e a continuidade das ações desenvolvidas pelas Secretarias, com utilização racional dos recursos públicos e atendimento às demandas efetivamente identificadas.

#### **4. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo:

4.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS:

4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Em atendimento à solicitação, informamos que seguem em anexo ao ETP – Estudo Técnico Preliminar as notas fiscais dos últimos 12 meses, referentes aos pedidos realizados por meio da Ata de Registro de Preços nº 272/2024 deste Município.

Esclarecemos que, em algumas das notas fiscais anexadas, constam dois itens distintos. Para fins desta prestação de informações, o item referente ao fornecimento de marmitex corresponde àquele que apresenta o maior quantitativo, estando devidamente destacado com marca-texto para facilitar sua identificação.

Ressaltamos, ainda, que os quantitativos referentes ao fornecimento de marmitex foram apurados com base nos registros constantes no sistema da Prefeitura Municipal de Igarapé, garantindo a compatibilidade das informações apresentadas com os dados oficialmente registrados.

4.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A estimativa de 5.000 refeições foi elaborada a partir do calendário de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o período de 12 (doze) meses. Para o dimensionamento, foram considerados o número de dias de realização de cada evento, o porte das festividades e a previsão de mobilização de servidores municipais, equipes de apoio, fiscais, profissionais responsáveis pela limpeza urbana, artistas e demais colaboradores indispensáveis à execução das atividades.

A metodologia utilizada para definição do quantitativo considerou a estimativa individualizada por evento, conforme demonstrado abaixo, considerando a duração prevista de cada atividade e a quantidade média de participantes envolvidos, resultando na projeção do número de refeições necessárias para atendimento das ações programadas.

Considerando que parte dos eventos depende de definições operacionais posteriores, especialmente quanto ao efetivo necessário e ao apoio institucional prestado pelo Município, adotou-se margem técnica compatível com a variação da demanda, visando



## Prefeitura Municipal de Igarapé

assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento das ações culturais programadas.

| Evento                                  | Duração (Dias) | Equipe/participantes | Quantidade Estimada |
|-----------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| Folia de Reis (desmontagem do presépio) | 01             | 50                   | 50                  |
| Aniversário de Igarapé                  | 02             | 80                   | 160                 |
| Encontro de Corais                      | 01             | 50                   | 50                  |
| Igarapé Bem Temperado                   | 04             | 150                  | 600                 |
| Festa de Santo Antônio                  | 13             | 70                   | 910                 |
| Encontro Congado                        | 01             | 580                  | 580                 |
| Apoio às festas juninas                 | Sob Demanda    | 50                   | 50                  |
| Festival Igarapé Sabor                  | 04             | 150                  | 600                 |
| Dia do Cristão                          | 01             | 80                   | 80                  |
| Aniversário da AFFLIG                   | 01             | 50                   | 50                  |
| Encontro Folia de Reis                  | 01             | 620                  | 620                 |
| Batizado de Capoeira                    | 01             | 470                  | 470                 |
| Natal Iluminado                         | 30             | 26                   | 780                 |

| LOTE 01              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |              |                         |                      |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------------------|----------------------|
| ITEM                 | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 01                   | Marmitex almoço/janta (refeição comum ou dietas orais) para pacientes urgência e emergência UPA 24Hrs (incluindo acompanhantes), para atendimento a pacientes de permanência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Peso mínimo de 700 gramas. | unidade | 42.050       | R\$                     | R\$                  |
| Valor total estimado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |              |                         | R\$                  |



## Prefeitura Municipal de Igarapé

### EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| FOLIA DE REIS (DESMONTAGEM DO PRESÉPIO)           |
| ANIVERSÁRIO DE IGARAPÉ                            |
| ENCONTRO DE CORAIS                                |
| IGARAPÉ BEM TEMPERADO                             |
| FESTA DE SANTO ANTONIO                            |
| ENCONTRO CONGADO                                  |
| APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTAS JUNINAS NO MUNICÍPIO |
| FESTIVAL IGARAPÉ SABOR                            |
| DIA DO CRISTÃO                                    |
| ANIVERSÁRIO AFFLIG                                |
| ENCONTRO DE FOLIA DE REIS                         |
| BATIZADO DE CAPOEIRA                              |
| NATAL ILUMINADO                                   |

4.3. O município de Igarapé/MG, reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

#### 4.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.4.1. **Valor energético total** – VET de 2.000 (duas mil) calorias por dia. Deverão corresponder a faixa de 40-50% (quarenta e cinquenta por cento) do VET diário por refeição (almoço/jantar), em que carboidratos representam 45-60% (quarenta e cinco a sessenta por cento), proteínas 15-20% (quinze e vinte por cento), gorduras totais 20-30% (vinte a trinta por cento), gorduras saturadas <10% (menor que dez por cento), fibras >25G (maior que vinte e cinco gramas).

#### 4.4.2. COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO:

4.4.2.1. Arroz branco, tipo 1;

4.4.2.2. Feijão carioca, tropeiro ou feijoada – uma opção (pronta para consumo);



## Prefeitura Municipal de Igarapé

- 4.4.2.3.** Guarnição – uma opção: Farofa, angu, batata inglesa cozida, batata frita, inhame, batata Baroa, pirão, purê de batata, macarronada, mandioca cozida, nhoque, macarrão alho e óleo;
- 4.4.2.4.** Carne cozida – uma opção: mínimo de 180G (pronta para consumo): carne de boi, carne de boi em cubos, carne de boi moída, carne de boi/lagarto assado, carne de lombo ou acém magro, peito de frango (filé em lasca, pedaço ou bife), carne de frango, coxa sobrecoxa, linguiça frita ou assada, peixe (cozido, assado ou frito), 02 (dois) ovos de galinha frito ou cozido, omelete feito com 02 (dois) ovos;
- 4.4.2.5.** Ovos fritos ou cozidos somente quando solicitado;
- 4.4.2.6.** As carnes não devem apresentar excesso de gorduras, peles, nervos, etc.;
- 4.4.2.7. SALADAS:**
  - 4.4.2.7.1.** Vegetal A – duas opções (cru ou cozido): abóbora verde, acelga, agrião, almeirão, beralha, chicória, couve-flor, escarola, espinafre, mostarda, repolho, serralha, brócolis, berinjela, pepino, tomate, pimentão, rabanete, palmito, alcaparras, cebola, jiló, abobrinha;
  - 4.4.2.7.2.** Vegetal B - Duas opções (cru ou cozido): abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, nabo, vagem, quiabo;
  - 4.4.2.7.3.** Vegetal C - Uma opção (cozida): batata inglesa, mandioca, batata Baroa, inhame, batata doce, cará, etc.;
  - 4.4.2.7.4.** Observação: Podem ser utilizados outros alimentos ou preparações não mencionadas, sendo os mesmos correlatos nutricionalmente/pertencente aos grupos especificados;
  - 4.4.2.7.5.** Fica proibido o uso de alimentos ou preparações ultrapassados para compor as refeições;

### 4.4.3. EM RELAÇÃO A CONSISTÊNCIA DAS DIETAS ORAIS DEVERÃO SER NOMEADAS CONFORME DESCRITO ABAIXO:

- 4.4.3.1. Dieta Diabetes:** Com objetivo de manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade; no almoço e no jantar deverá haver acréscimo de preparação à base de legumes ou vegetal folhoso cozido, de forma a garantir o aporte de fibras de, no mínimo, 20 gramas por dia;
- 4.4.3.2. Dieta Hipossódica:** Destinada a pacientes que necessitam de controle sódico para prevenção e o controle de edema, problemas renais e hipertensão. Com redução de sal de cozinha, oferecendo sachês individualizados de sal de adição (1KG);
- 4.4.3.3. Dieta Branda:** Destinada aos pacientes sem problemas mecânicos de ingestão, digestão, mastigação e deglutição. Que necessitam de uma alimentação normal com fibras abrandadas por cocção e



subdivisão, porém com restrição de alimentos crus, muito duros, frituras em alta frequência e alimentos que possam provocar distensão gasosa e condimentos fortes.

- 4.4.3.4. Dieta Pastosa:** Destinada a pacientes com problemas de mastigação e deglutição; os alimentos devem estar abrandados e cozidos, apresentando o grau máximo de subdivisão, cocção e uma consistência pastosa e/ou cremosa, a composição das refeições deve ser a mesma da dieta branda, evitando os alimentos que não possam ser transformados em consistência pastosa.
- 4.4.3.5. Dieta Semilíquida:** Destinada a pacientes com problemas de deglutição, disfagia e intolerância a alimentos sólidos, em pré-preparo de exames pré e pós-operatórios. Composição das refeições: Preparações em pedaços ou cremosas. Sopas deverão conter um tipo de carne, bovina ou frango (50G/pacientes), um tipo de leguminosa (ervilha, lentilha, feijão branco, grão de bico, feijão), no mínimo dois a três tipos de hortaliças, um tipo de cereal (arroz ou macarrão). O cardápio deverá ser variado e conter sopas simples e cremosas com os seguintes tipos (abóbora com requeijão, batata Baroa com carne, ervilha com legumes, etc.), sempre com pelo menos 30g de carne ou frango e porcionamento de 400ml.
- 4.4.3.6. Dieta Líquida Completa:** Destinada a pacientes com problemas graves de mastigação e deglutição e em pré-preparo de exames. Esta dieta deve seguir o padrão da composição da dieta semilíquida, porém as sopas deverão ser líquidas e frutas em forma de creme ou purê.
- 4.4.3.7. Dieta Líquida Restrita:** Destinada a pacientes com necessidade de repouso gastrointestinal parcial, intolerância a resíduos alimentares e em pré-preparo de exames. Composição das refeições: caldos de legumes coados e clarificado, contendo vegetais não fibrosos, frango, sal e temperos leves. Suco de frutas coados e gelatina.
- 4.4.3.8. Outras Dietas Especiais:** Outras dietas ou alimentos especiais deverão seguir o padrão definido pelo Serviço de Nutrição. A **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência de 24hrs.

#### 4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

##### 4.5.1. TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES:

- a) Tempo:** As dietas e preparações manipuladas que serão servidas quentes, deverão ser preparadas o mais próximo possível da hora do consumo tolerando-se uma antecedência máxima de 3 (três) horas para evitar queda da qualidade e os riscos de contaminação microbiológica.
- b) Temperatura:** Realizar controle de temperatura das dietas na saída da empresa e na chegada ao local definido pela **CONTRATANTE** com objetivo de promover controle de



## Prefeitura Municipal de Igarapé

qualidade microbiológica e sensorial. Deve-se utilizar formulário próprio para esta finalidade.

- Os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 3 (três) horas.
- Alimentos preparados, após cocção, mantidos abaixo de 60°C (sessenta graus Celsius), devem ser consumidos em até 60 (sessenta) minutos.
- A temperatura durante o transporte deve ficar acima de 60°C.
- Alimentos refrigerados devem ser transportados em temperatura segura de até 5°C.
- O transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.

**c) Técnica:** Antes da montagem dos alimentos para transporte, estes devem estar em temperatura máxima (em torno de 85°C), após a montagem, em torno de 70°C.

- Alimentos devem sair do fogo ou forno para os recipientes de transporte. Atenção especial para as condições higiênicas dos recipientes de transporte.
- O porcionamento e envase devem ser realizados o mais próximo possível do horário de transporte.
- As dietas devem ser reaquecidas na copa da UPA por medida de segurança e para melhor aceitação das dietas pelos pacientes.

**d) Acondicionamento:** Deverão ser utilizadas caixas de transporte tipo Hot Box com mecanismos para evitar o “tombamento” das marmitas e cubas no interior das caixas.

- Dietas específicas e suplementos deverão ser acondicionadas em containers plásticos durante o transporte e armazenadas em área física específica para esta finalidade.
- As caixas deverão ser higienizadas rotineiramente e armazenadas em local apropriado e protegido contra intempéries, vetores e poeira.
- Deverão ser adotados cuidados para evitar transbordamento e vazamentos das preparações. As caixas de transporte também devem ser dotadas de lacre de segurança para garantir que nada seja violado durante o período do transporte.



## Prefeitura Municipal de Igarapé

- Não será permitido o uso de caixas de transporte de isopor ou outro material poroso ou de difícil higienização.

e) **Transporte:** O veículo para transporte das dietas deverá ser de uso exclusivo para este fim e deve ser vistoriado pela vigilância sanitária.

- Acondicionar as dietas e alimentos em recipientes adequados tipo “Hot Box” ou “Coolers” ou Containers Plásticos, a fim de manter temperatura adequada e separação necessária.
- As embalagens devem ser bem fechadas e protegidas.
- O veículo deve ser adequado e higienizado para evitar a contaminação ambiental.
- A temperatura e o tempo de transporte das dietas deverão ser monitorados e registrados em impressos próprios pela **CONTRATADA**. E deve seguir a legislação sanitária vigente.

### 4.5.2. CONTROLE BACTERIOLÓGICO:

- 4.5.2.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** executar e manter o controle de qualidade em todas as etapas de processamento dos alimentos fornecidos a pacientes, pelo método “APCC” (Análise dos Pontos Críticos de Controle).
- 4.5.2.2.** Deverão ser coletadas diariamente pela **CONTRATADA** amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados pela coleta e transporte das amostras. Disponibilizar sempre que solicitado laudo de análise microbiológica, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos. Nos casos de suspeita de toxinfecções de origem alimentar, as amostras dos alimentos suspeitos deverão ser encaminhadas imediatamente para análise microbiológica, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, sendo posteriormente, os resultados encaminhados ao Serviço de Nutrição e Dietética do **CONTRATANTE** para avaliação.
- 4.5.2.3.** As dietas orais deverão ser produzidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante normas da Vigilância Sanitária, sob acompanhamento técnico e supervisão diária por nutricionistas, transporte e distribuição até o local de consumo. A empresa deverá ter condições fáticas de realizar o fornecimento das dietas de forma adequada em relação à qualidade nutricional e segurança alimentar.

### 4.5.3. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES



## Prefeitura Municipal de Igarapé

- 4.5.3.1. As refeições devem ser entregues com suas propriedades organolépticas (cor, sabor, odor e textura) ideais para o consumo.
- 4.5.3.2. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo Município de Igarapé, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.5.3.3. Fica assegurado ao Município de Igarapé o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital, ficando a empresa detentora dos preços registrados obrigada a substituir imediatamente o produto no ato da entrega em desacordo.
- 4.5.3.4. O responsável designado pelo Município de Igarapé, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.5.3.5. O funcionário responsável pelas entregas deverá estar devidamente uniformizado, bem como qualquer ajudante. Os uniformes devem estar bem conservados e limpos, devem ser de cor clara e com troca diária e utilização somente nas dependências internas; os cabelos deverão estar presos e protegidos por touca descartável, não sendo permitido o uso de barba, as unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base, os sapatos deverão ser fechados, antiderrapantes e em boas condições de higiene e conservação.
- 4.5.3.6. As refeições deverão estar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

### 4.5.3.7. DAS DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.5.3.7.1. Para pacientes de observação/internados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, pacientes de permanência dia do CAPS:** Utiliza-se embalagens descartáveis com tampa, identificadas com etiqueta adesiva onde conste o nome do paciente, leito, data de nascimento, tipo de dieta, observações, data e horário do porcionamento e validade em todas as preparações. Na tampa deverá ainda constar a seguinte observação, inserida através de carimbo ou etiqueta “Este alimento/refeição não deverá ser consumido após às ..... horas de ...../...../.....”. **Este período de validade será de 3 horas após o porcionamento da refeição.** Com peso aproximadamente de 700 gramas por pessoa.

**4.5.3.7.2.** Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Acompanhantes: O almoço e o jantar deverão ser distribuídos em 3 (três) embalagens:

- a) Descartável de 3 divisões com tampa para arroz, prato principal e guarnição;



## Prefeitura Municipal de Igarapé

- b) Descartável simples e com tampa para feijão;
- c) Descartável simples para salada;

**4.5.3.7.3.** Especificamente em alguns casos de pacientes em isolamento as dietas e alimentos complementares deverão estar acondicionados em sacos plásticos identificados com nome do paciente, leito, data de nascimento, tipo de dieta, observações e refeição. Estes poderão ser entregues diretamente ao técnico de enfermagem.

**4.5.3.7.4.** O controle de temperatura deverá ser feito em todas as etapas, desde o transporte até a distribuição das refeições através da utilização de uma refeição piloto. Estas informações devem ser registradas.

### **4.5.3.8. DAS DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**4.5.3.9.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá informar a CONTRATADA até o horário de no máximo 10:00hrs para o almoço e até as 18:00hrs para o jantar o quantitativo e opção da guarnição principal escolhida. Além de informar previamente o endereço para entrega.

## **4.6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

### **4.6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.6.1.1.** A Secretaria Municipal deverá informar a **CONTRATADA** até o horário de no máximo 10:00hrs para o almoço e até as 18:00hrs o quantitativo diário e opção da guarnição principal escolhida.

**4.6.1.2.** Horário de entrega: Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Almoço de 12:00h às 14:00h. Jantar de 20:00h às 22:00h (Marmitex);

**4.6.1.3.** Horário de entrega: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Almoço 11:30h (Marmitex);

#### **4.6.1.4. Os endereços de entrega:**

- **UPA (Unidade de Pronto Atendimento):** Rua Santos Dumont, nº 690, bairro Marechal Rondon, Igarapé/MG.
- **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial):** Rua Antônio Bento Antunes, nº 36, bairro São Sebastião, Igarapé/MG.
- **PSF – Central:** Rua Ouro Fino, nº 480, Centro, Igarapé/MG.
- **Departamento de Zoonoses:** Rua Ademir Tomaz, 20, B. São Sebastião, Igarapé/MG



**4.6.1.5.** Qualquer alteração para a não entrega da mesma será informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6.2. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:**

**4.6.2.1.** Em razão da natureza variável das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10h00 para fornecimento de almoço e até as 18h00 para fornecimento de jantar do dia subsequente, o quantitativo de refeições e a opção da guarnição principal escolhida, conforme a necessidade de cada evento ou atividade a ser realizada.

**4.6.2.2.** Deverá, ainda, comunicar previamente o endereço de entrega, que poderá variar conforme a demanda, observando-se que esta será sempre realizada dentro dos limites do Município de Igarapé.

**4.6.3. Poderá** haver alteração ou inclusão de endereço para entrega no qual será previamente informado pelas Secretarias Municipais a **CONTRATADA**.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021

**5.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos Arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

#### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1** Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

**5.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**5.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**5.2.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.6.** Inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

**5.2.7.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio, no caso de microempreendedor individual (MEI).

#### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**5.3.1.** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.



**5.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**5.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

**5.3.5.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**5.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.4.1. Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**5.4.2.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:**

**5.5.1.** Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste termo.

**5.5.2.** Deverá ser apresentado o Alvará Sanitário/Licença Sanitária, em vigor, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.

**5.5.3.** Deverá ser apresentado o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa licitante, expedida pela secretaria municipal competente.

**5.5.4.** Deverá ser apresentado, cópia do relatório, laudo de vistoria, certificado ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade e aprovação do veículo destinado ao transporte das refeições e dietas.

### **5.6. DO BALANÇO PATRIMONIAL:**

**5.6.1.** Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação se refere ao fornecimento de marmitex, caracterizado como fornecimento de bens de consumo comum, de baixa complexidade e sem risco financeiro relevante para a Administração. Ressalta-se, ainda, que a legislação estabelece rol taxativo de documentos que podem ser exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, exigir apenas aqueles estritamente necessários à garantia da execução contratual.



Assim, a dispensa dessa exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, em consonância com orientações constantes e consultas no Estudo Temático II de agosto de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponível no site:

[http://tce.mg.gov.br/img/2025/Estudo\\_Tematico\\_Agosto\\_2025.pdf](http://tce.mg.gov.br/img/2025/Estudo_Tematico_Agosto_2025.pdf)

### **5.7. DECLARAÇÕES:**

**5.7.1.** Apresentar as declarações exigidas no Edital;

### **5.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

**5.8.1.** Não será exigida a apresentação de amostras.

### **5.9. DA EXIGENCIA DE CATÁLOGO**

**5.9.1.** Não será exigida a apresentação de catálogos/folder técnicos.

### **5.10. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

**5.10.1.** Não será exigida carta de solidariedade.

### **5.11. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.11.1.** É expressamente vedada à contratada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa autorização da administração pública, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**5.11.2.** O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

### **5.12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.12.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5.13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.13.1.** Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcios, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

**5.13.2.** A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto que não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particularidades ou entes públicos

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

### **6.1. JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

A opção pela contratação em lote único foi definida após análise das características do objeto e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, concluindo-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra quando viável, essa medida deve



ser afastada sempre que puder comprometer a eficiência da contratação ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O fornecimento de marmitex destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja demanda exige disponibilidade contínua, padronização da qualidade das refeições e cumprimento rigoroso dos horários e locais de entrega. A existência de mais de um fornecedor para o mesmo objeto poderia ocasionar dificuldades na coordenação das entregas, divergência nos padrões de qualidade e maior risco de falhas na execução contratual.

A contratação em lote único permite ao fornecedor planejar a produção e a logística de forma integrada, proporcionando maior eficiência operacional e melhores condições para a formulação da proposta comercial. Para a Administração, essa solução assegura maior controle da execução contratual, reduz riscos de descontinuidade no fornecimento e contribui para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 6.2. JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a necessidade de observância ao princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, diante do histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município, verificou-se que a contratação das refeições destinadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma segregada das demais demandas administrativas, resultou em certames sem êxito, conforme demonstrado pelos processos administrativos realizados anteriormente.

Embora o parcelamento seja uma diretriz a ser observada quando técnica e economicamente viável, a análise das condições concretas da contratação demonstrou que, neste caso, a divisão do objeto poderia comprometer a competitividade e a eficiência do procedimento licitatório.

Registra-se que, no exercício de 2023, a Administração promoveu o Processo Administrativo nº 292/2023, Pregão Eletrônico nº 71/2023, e o Processo Administrativo nº 356/2023, Pregão Eletrônico nº 88/2023, ambos destinados à contratação do fornecimento de refeições para a Secretaria de Cultura e Turismo. Entretanto, os certames restaram fracassados e desertos, seja pela ausência de propostas, seja pela impossibilidade de atendimento aos valores estimados ou pelo não cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.

Diante desse cenário, verificou-se que a unificação das demandas ampliou a atratividade econômica da contratação, favorecendo a participação de fornecedores interessados e contribuindo para a obtenção de resultados satisfatórios para a Administração Pública.

A manutenção do lote único busca assegurar a competitividade do certame, evitar a repetição de processos licitatórios infrutíferos e garantir a continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



Ressalta-se que a opção adotada decorre da análise do histórico de contratações do Município, sem prejuízo de futuras reavaliações quanto à conveniência da segregação do objeto, caso haja alteração das condições de mercado.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021

**7.1.** Os ITENS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **imediatamente**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.** Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em prazo razoável do recebimento provisório para avaliação após a entrega.

**7.3.** O recebimento/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade materiais ou disparadas com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**7.4.** Os itens serão adquiridos proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda do município, observando os critérios objetivos da Secretaria Demandante.

#### 7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.5.1.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento - NAF para o fornecedor.

**7.5.2.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.

**7.5.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.5.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.5.5.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.

**7.5.7.** Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**7.5.8.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**7.6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações.

**7.6.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.6.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.7.** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.6.8.** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro um Nutricionista como Responsável Técnico, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição - CRN, para acompanhamento técnico das atividades, nos termos da legislação vigente.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h'

**8.1.** Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico, com fulcro art. 28, § 3º, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ( ) ITEM ( x ) LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações DO TÓPICO 5.

### 9. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 9.1. GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**9.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.1.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**9.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**9.1.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

**9.1.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 10.1. DO RECEBIMENTO

**10.1.1.** Os marmitex poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **imediatamente**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado no **tópico 7.2 deste termo**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **10.2. DO PAGAMENTO**

**10.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

**10.2.2.** Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentado documentação que comprove a opção pelo mesmo.

**10.2.3.** As Notas Fiscais/Futuras deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**10.2.4.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão Eletrônico, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

**10.2.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.7.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

**10.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**10.2.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.2.10.** Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

**10.2.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

### **11.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.2.** As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:



## Prefeitura Municipal de Igarapé

| FONTE DE RECURSO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                    | FICHA |
|------------------|-----------------------------------------|-------|
| 1.500.000        | 3.3.90.39.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021 | 343   |
|                  | 3.3.90.39.00.2.13.02.13.392.0013.2.0174 | 346   |
|                  | 3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0008.2.0280 | 180   |

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão Legal: art. 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

**12.1.2.1.** Advertência, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

- Dar causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**12.2.** Considera-se inexecução total do Contrato:



- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar o Contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

**12.4.** As infrações administrativas previstas no caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**12.5.** A aplicação da sanção prevista no item 12.3, será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**12.6.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução total do contrato, nos termos do inciso III, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.1.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Nº 14.133/2021).

**12.7.2.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

**12.7.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cabrados judicialmente.

**12.7.4.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**12.7.5.** A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**12.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme artigo 419 do código civil.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observando o princípio da proporcionalidade.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Prefeitura Municipal de Igarapé

---

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 22 de julho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**Mirian Fernanda da Silva Souza**

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Secretaria Municipal de Saúde

**Vívian Rocha Silva Andrade Ribeiro**

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aprovação:

**Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**

Secretária Municipal de Saúde

**Gabriel Victor Palhares da Silva**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



## Prefeitura Municipal de Igarapé

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 30/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

| PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026<br>(preenchida em papel timbrado da licitante)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |         |                                                                                             |                |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |         | PREENCHIMENTO PELA LICITANTE                                                                |                |                     |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |         |                                                                                             |                |                     |
| Endereço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |         |                                                                                             |                |                     |
| Telefone/Fax                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |         |                                                                                             |                |                     |
| E-mail                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |         |                                                                                             |                |                     |
| Nome do Representante Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |         |                                                                                             |                |                     |
| Identidade do Representante Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |         | CPF do Representante Legal                                                                  |                |                     |
| Dados Bancários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |         |                                                                                             |                |                     |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de refeição marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |         |                                                                                             |                |                     |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Especificação | Unidade | Quantidade                                                                                  | Preço Unitário | Preço Total         |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |         |                                                                                             | R\$            | R\$                 |
| Prazo de Validade da Proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |         | Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a realização da sessão; |                |                     |
| Local de Entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |         | De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital                                     |                |                     |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. |               |         |                                                                                             |                |                     |
| <b>(nome e assinatura do representante da empresa)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |         |                                                                                             |                | <b>Local e data</b> |



### ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei,

- ( ) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, ..... de ..... de 2026

.....  
Representante legal com carimbo da licitante



# Prefeitura Municipal de Igarapé

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 30/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Gabriel Victor Palhares da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 30/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de refeição marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento.

**1.2.** Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 16/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

#### 2.1. TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES:

**a) Tempo:** As dietas e preparações manipuladas que serão servidas quentes, deverão ser preparadas o mais próximo possível da hora do consumo tolerando-se uma antecedência máxima de 3 (três) horas para evitar queda da qualidade e os riscos de contaminação microbiológica.

**b) Temperatura:** Realizar controle de temperatura das dietas na saída da empresa e na chegada ao local definido pela **CONTRATANTE** com objetivo de promover controle



## Prefeitura Municipal de Igarapé

de qualidade microbiológica e sensorial. Deve-se utilizar formulário próprio para esta finalidade.

- Os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas.
- Alimentos preparados, após cocção, mantidos abaixo de 60°C (sessenta graus Celsius), devem ser consumidos em até 60 (sessenta) minutos.
- A temperatura durante o transporte deve ficar acima de 60°C.
- Alimentos refrigerados devem ser transportados em temperatura segura de até 5°C.
- O transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.

**c) Técnica:** Antes da montagem dos alimentos para transporte, estes devem estar em temperatura máxima (em torno de 85°C), após a montagem, em torno de 70°C.

- Alimentos devem sair do fogo ou forno para os recipientes de transporte. Atenção especial para as condições higiênicas dos recipientes de transporte.
- O porcionamento e envase devem ser realizados o mais próximo possível do horário de transporte.
- As dietas devem ser reaquecidas na copa da UPA por medida de segurança e para melhor aceitação das dietas pelos pacientes.

**d) Acondicionamento:** Deverão ser utilizadas caixas de transporte tipo Hot Box com mecanismos para evitar o “tombamento” das marmitas e cubas no interior das caixas.

- Dietas específicas e suplementos deverão ser acondicionadas em containers plásticos durante o transporte e armazenada em área física específica para esta finalidade.
- As caixas deverão ser higienizados rotineiramente e armazenadas em local apropriado e protegido contra intempéries, vetores e poeira.
- Deverão ser adotados cuidados para evitar transbordamento e vazamentos das preparações. As caixas de transporte também devem ser dotadas de lacre de segurança para garantir que nada seja violado durante o período do transporte.
- Não será permitido o uso de caixas de transporte de isopor ou outro material poroso ou de difícil higienização.

**e) Transporte:** O veículo para transporte das dietas deverá ser de uso exclusivo para este fim e deve ser vistoriado pela vigilância sanitária.

- Acondicionar as dietas e alimentos em recipientes adequados tipo “Hot Box” ou “Coolers” ou Containers Plásticos, a fim de manter temperatura adequada e separação necessária.
- As embalagens devem ser bem fechadas e protegidas.
- O veículo deve ser adequado e higienizado para evitar a contaminação ambiental.



- A temperatura e o tempo de transporte das dietas deverão ser monitorados e registrados em impressos próprios pela **CONTRATADA**. E deve seguir a legislação sanitária vigente.

### 2.2. CONTROLE BACTERIOLÓGICO:

**2.2.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** executar e manter o controle de qualidade em todas as etapas de processamento dos alimentos fornecidos a pacientes, pelo método “APCC” (Análise dos Pontos Críticos de Controle).

**2.2.2.** Deverão ser coletadas diariamente pela **CONTRATADA** amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados pela coleta e transporte das amostras. Disponibilizar sempre que solicitado laudo de análise microbiológica, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos. Nos casos de suspeita de toxinfecções de origem alimentar, as amostras dos alimentos suspeitos deverão ser encaminhadas imediatamente para análise microbiológica, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, sendo posteriormente, os resultados encaminhados ao Serviço de Nutrição e Dietética do **CONTRATANTE** para avaliação.

**2.2.3.** As dietas orais deverão ser produzidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante normas da Vigilância Sanitária, sob acompanhamento técnico e supervisão diária por nutricionistas, transporte e distribuição até o local de consumo. A empresa deverá ter condições fáticas de realizar o fornecimento das dietas de forma adequada em relação à qualidade nutricional e segurança alimentar.

### 2.3. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES

**2.3.1.** As refeições devem ser entregues com suas propriedades organolépticas (cor, sabor, odor e textura) ideais para o consumo.

**2.3.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo Município de Igarapé, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

**2.3.3.** Fica assegurado ao Município de Igarapé o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital, ficando a empresa detentora dos preços contratados obrigada a substituir imediatamente o produto no ato da entrega em desacordo.

**2.3.4.** O responsável designado pelo Município de Igarapé, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**2.3.5.** O funcionário responsável pelas entregas deverá estar devidamente uniformizado, bem como qualquer ajudante. Os uniformes devem estar bem conservados e limpos, devem ser de cor clara e com troca diária e utilização somente nas dependências internas; os cabelos deverão estar presos e protegidos por touca descartável, não sendo permitido o uso de barba, as unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base, os sapatos deverão ser fechados, antiderrapantes e em boas condições de higiene e conservação.



**2.3.6.** As refeições deverão estar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

### **2.4. DAS DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.4.1. Para pacientes de observação/internados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, pacientes de permanência dia do CAPS:** Utiliza-se embalagens descartáveis com tampa, identificadas com etiqueta adesiva onde conste o nome do paciente, leito, data de nascimento, tipo de dieta, observações, data e horário do porcionamento e validade em todas as preparações. Na tampa deverá ainda constar a seguinte observação, inserida através de carimbo ou etiqueta “Este alimento/refeição não deverá ser consumido após às ..... horas de ...../...../.....”. **Este período de validade será de 3 horas após o porcionamento da refeição.** Com peso aproximadamente de 700 gramas por pessoa.

**2.4.2.** Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Acompanhantes: O almoço e o jantar deverão ser distribuídos em 3 (três) embalagens:

- a) Descartável de 3 divisões com tampa para arroz, prato principal e guarnição;
- b) Descartável simples e com tampa para feijão;
- c) Descartável simples para salada;

**2.4.3.** Especificamente em alguns casos de pacientes em isolamento as dietas e alimentos complementares deverão estar acondicionados em sacos plásticos identificados com nome do paciente, leito, data de nascimento, tipo de dieta, observações e refeição. Estes poderão ser entregues diretamente ao técnico de enfermagem.

**2.4.4.** O controle de temperatura deverá ser feito em todas as etapas, desde o transporte até a distribuição das refeições através da utilização de uma refeição piloto. Estas informações devem ser registradas.

### **2.5. DAS DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**2.5.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá informar a CONTRATADA até o horário de no máximo 10:00hrs para o almoço e até as 18:00hrs para o jantar o quantitativo e opção da guarnição principal escolhida. Além de informar previamente o endereço para entrega.

### **2.6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

#### **2.6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.6.1.1.** A Secretaria Municipal deverá informar a **CONTRATADA** até o horário de no máximo 10:00hrs para o almoço e até as 18:00hrs o quantitativo diário e opção da guarnição principal escolhida.



**2.6.1.2.** Horário de entrega: Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Almoço de 12:00h às 14:00h. Jantar de 20:00h às 22:00h (Marmitex);

**2.6.1.3.** Horário de entrega: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Almoço 11:30h (Marmitex);

**2.6.1.4. Os endereços de entrega:**

**UPA (Unidade de Pronto Atendimento):** Rua Santos Dumont, n° 690, bairro Marechal Rondon, Igarapé/MG.

**CAPS (Centro de Atenção Psicossocial):** Rua Antônio Bento Antunes, n° 36, bairro São Sebastião, Igarapé/MG.

**PSF – Central:** Rua Ouro Fino, n° 480, Centro, Igarapé/MG.

**Departamento de Zoonoses:** Rua Ademir Tomaz, 20, B. São Sebastião, Igarapé/MG

**2.6.1.5.** Qualquer alteração para a não entrega da mesma será informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6.2. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:**

**2.6.2.1.** Em razão da natureza variável das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10h00 para fornecimento de almoço e até as 18h00 para fornecimento de jantar do dia subsequente, o quantitativo de refeições e a opção da guarnição principal escolhida, conforme a necessidade de cada evento ou atividade a ser realizada.

**2.6.2.2.** Deverá, ainda, comunicar previamente o endereço de entrega, que poderá variar conforme a demanda, observando-se que esta será sempre realizada dentro dos limites do Município de Igarapé.

**2.6.2.3. Poderá** haver alteração ou inclusão de endereço para entrega no qual será previamente informado pelas Secretarias Municipais a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO**

**3.1.** O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |           |         |            | R\$            | R\$         |

**VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**3.2.** Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes,



emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

**3.3.** Será considerado compatível com o preço de mercado o preço igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações. As alterações de preços decorrentes de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o CONTRATADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

**3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o CONTRATADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**3.6.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

**3.7.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se preferencialmente a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do CONTRATADO e aquele vigente no mercado à época da contratação– equação econômico-financeira.

**3.8.** O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

**3.9.** Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

**3.10.** Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

**3.11.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

**3.12.** O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

**3.13.** Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.



**3.13.1.** Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

**3.13.2.** Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

**3.13.3.** No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

**3.13.4.** Caso a contratada não se manifeste no prazo previsto no item 3.13.1, o reajuste não será concedido naquele momento. Contudo, por ocasião de eventual prorrogação contratual, e desde que implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido pela Administração independentemente de provocação da contratada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas, vedada a aplicação retroativa.

**3.14.** Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

**3.15.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa contratada, não poderá suspender a execução/fornecimento do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

**3.15.1.** A empresa contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**3.16.** A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

| FONTE DE RECURSO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                    | FICHA |
|------------------|-----------------------------------------|-------|
| 1.500.000        | 3.3.90.39.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021 | 343   |
|                  | 3.3.90.39.00.2.13.02.13.392.0013.2.0174 | 346   |
|                  | 3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0008.2.0280 | 180   |

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

**5.2.** Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**5.4.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.

**5.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**5.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.

**5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

**6.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações do contratado:



**7.1.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

**7.1.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro um Nutricionista como Responsável Técnico, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição - CRN, para acompanhamento técnico das atividades, nos termos da legislação vigente.

### **7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:**

**7.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

**7.2.3.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

**7.2.4.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;

**7.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.7.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

**7.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

**7.2.9.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**7.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O reajuste de preços será concedido somente após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

**8.3.** O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, podendo ser formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.5.** As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.6.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de



atraso, calculada sobre o valor do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei nº 14.133/21).

**10.9.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei nº 14.133/21).

**10.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**10.11.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**10.12.** A aplicação de multas, bem com a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**10.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

**10.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.15.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.16.** A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

### **10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.17.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

**11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**12.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD**

**14.1.** O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**15.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e



## Prefeitura Municipal de Igarapé

como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**

Secretária Municipal de Saúde

**Gabriel Victor Palhares da Silva**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Representante da empresa**

Razão Social da Empresa

**FISCAL DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /2026**

**Cargo:**

**Nome:**

**Assinatura:**

**GESTOR DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /2026**

**Cargo:**

**Nome:**

**Assinatura:**



## Prefeitura Municipal de Igarapé

---

### TESTEMUNHAS:

1 -

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF:

2-

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF: